



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

## AUTÓGRAFO

LEI Nº 2303 DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Quissamã.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;

*[Handwritten signature]*



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM;

IV – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 02 de Maio de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA

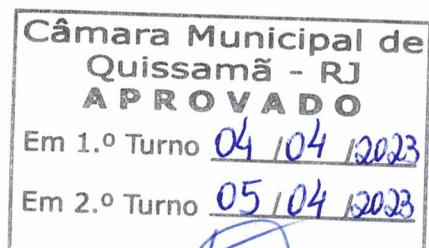
Publicado no Jornal  
Diário Oficial de Quissamã

Em 04 / 05 / 2023

Edição: 2303

RJ

Assinatura  
Rosemery de Souza  
Coordenador de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 207



Fábio Castro da Costa  
Presidente  
Mat. 4008-B